



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

**LEI COMPLEMENTAR N.º 72/2017**

*“Dispõe sobre alterações do art. 105, da Lei Complementar Municipal n.º 011, de 09 de janeiro de 2009, e dá outras providências”.*

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

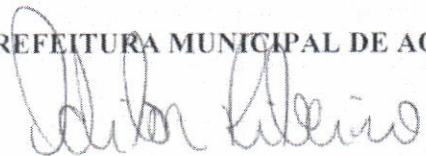
**Art. 1.º**- O art. 105, da Lei Complementar Municipal n.º 011, de 09 de janeiro de 2009, passa vigorar com as seguintes alterações:

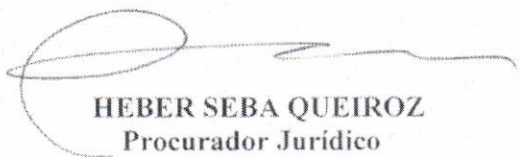
*Art. 105- Ficam alteradas as denominações da Gerência Municipal de Educação para Secretaria Municipal de Educação; Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária para Secretaria Municipal de Assistência Social; Gerência Municipal de Planejamento e Urbanismos para Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo; Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos para Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; Gerência Municipal de Saúde e Saneamento para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; Gerência Municipal de Produção e Meio Ambiente para Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente; Gerência Municipal de Finanças para Secretaria Municipal de Finanças; Gerência Municipal de Administração para Secretaria Municipal de Administração; e Gerência Municipal de Governo para Secretaria Municipal de Governo.*

**Art. 2.º**- Os papéis, formulários, impressos e demais documentos utilizados pelos órgãos da Administração Municipal, existentes anteriormente a aprovação desta Lei e que constem a terminologia “Gerência”, em prestígio ao princípio da economicidade, continuarão sendo utilizados até final exaurimento.

**Art. 3.º** - Esta lei entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente o art. 104 da Lei Complementar nº 011/2009.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 17 DE JULHO DE 2017.**

  
**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano IV • Edição Nº 774 • Quinta-Feira, 20 de Julho de 2017

Lei Ordinária nº 2.307/2013

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)

## PARTE I – PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2017

**"Dispõe sobre alterações do art. 105, da Lei Complementar Municipal nº 011, de 09 de janeiro de 2009, e dá outras providências".**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O art. 105, da Lei Complementar Municipal nº 011, de 09 de janeiro de 2009, passa vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 105-** Ficam alteradas as denominações da Gerência Municipal de Educação para Secretaria Municipal de Educação; Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária para Secretaria Municipal de Assistência Social; Gerência Municipal de Planejamento e Urbanismos para Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo; Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos para Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; Gerência Municipal de Saúde e Saneamento para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; Gerência Municipal de Produção e Meio Ambiente para Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente; Gerência Municipal de Finanças para Secretaria Municipal de Finanças; Gerência Municipal de Administração para Secretaria Municipal de Administração; e Gerência Municipal de Governo para Secretaria Municipal de Governo.

**Art. 2.º** - Os papéis, formulários, impressos e demais documentos utilizados pelos órgãos da Administração Municipal, existentes anteriormente a aprovação desta Lei e que constem a terminologia "Gerência", em prestígio ao princípio da economicidade, continuarão sendo utilizados até final exaurimento.

**Art. 3.º** - Esta lei entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente o art. 104 da Lei Complementar nº 011/2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 17 DE JULHO DE 2017

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico

### LICITAÇÕES

#### AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 83/2017

Prefeito **Odilon Ferraz Alves Ribeiro** Vice-Prefeita **Selma Aparecida De A. Suleiman**

Procurador-Geral do Município  
Gerência de Governo  
Gerência de Administração  
Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente  
Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária  
Gerência de Saúde e Saneamento  
Gerência de Educação  
Gerência de Finanças  
Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo  
Agência de Comunicação  
Fundação de Cultura

**Heber Seba Queiroz**  
**Wezer Alves Rodrigues**  
**Euclides Nogueira Junior**  
**Archibald Joseph L. S. Macintyre**  
**Roberto Valadares Santos**  
**Marcos Ferreira C. De Castro**  
**Eduardo Moraes Dos Santos**  
**Ivone Nemer De Arruda**  
**Gustavo Estadualho Lucarelli**  
**Ronaldo Ângelo De Almeida**  
**Alex Ercilio Cabreira De Melo**  
**Humberto Antonio Fleitas Torres**

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2017

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pelo Decreto n. 130/2017, torça público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **02 de agosto de 2017 às 08:00 horas**, na sala , na sala nº 01 (segundo andar) da comissão de licitações, situada na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711 – Vila Cidade Nova, Aquidauana-MS, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM"** e de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

#### Objeto:

Ata de Registro de Preços para futura contratação dos serviços chaveiro: cópias de chaves; instalação e conserto de fechaduras; abertura de portas, troca de miolo e troca de fechaduras, etc. e confecção de carimbos atender às necessidades das Gerências Municipais de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, Administração, Educação e Saúde e Saneamento. Conforme especificações do edital e seus anexos.

**Retirada do Edital:** O edital com os anexos estará disponível no site oficial do município <http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>, podendo também o edital e informações serem solicitados por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico [licitacao.contratos@gmail.com](mailto:licitacao.contratos@gmail.com). Caso o interessado opte em obter o edital com os anexos diretamente no setor responsável, este deverá dirigir-se ao Núcleo de Licitações e Contratos, situado na Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, neste Município, CEP 79.200-000, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:00 horas.

Aquidauana - MS, 19 de julho de 2017.

Rogério Dumont Silva Ferreira  
Presidente da CPL

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº66/2017

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2017

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 18/07/2017

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2017

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no

**DIÁRIO OFICIAL**  
AQUIDAUANA / MS

Telefone:  
(67) 3240-1446

E-mail:  
[publicacao@aquidauana.ms.gov.br](mailto:publicacao@aquidauana.ms.gov.br)

